

# Estudo Técnico Preliminar 42/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23225.000691/2025-79

## 2. Descrição da necessidade

Contratação do curso Sistema Profissional de Gerenciamento de Crises (PCM).

A contratação destina-se a atender à necessidade de capacitar os servidores/funcionários terceirizados para comporem a equipe Profissional de Gerenciamento de Crise, voltada para atendimento dos nossos estudantes no Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Os ensinamentos deste curso permitem desenvolver estratégias pedagógicas e organizacionais para manter a estabilidade do estudante, minimizando a ocorrência de comportamentos interferentes. Além disso, este curso instrumentaliza o praticante a identificar os precursores de uma crise, tentando por meio de estratégias, interromper e redirecionar para um comportamento estável.

Por fim, caso a crise de comportamento se instaure, o curso orienta quanto à aplicação de técnicas e procedimentos para intervenções físicas seguras e eficazes.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante         | Responsável         |
|---------------------------|---------------------|
| Núcleo de Educação Física | Graziany Penna Dias |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Contratação de empresa especializada para a inscrição e participação de 01 (um) servidor do Núcleo de Educação Física, ligado ao Departamento de Educação e Ciência do Campus Juiz de Fora, no curso Sistema Profissional de Gerenciamento de Crises (PCM), a realizar-se em formato presencial, no dia 26/04/2025, na cidade de Niterói/RJ.

4.2. Trata-se de contratação de serviços considerados não continuados, os quais impõem à contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado.

4.3. Para o atendimento à necessidade de contratação é importante que:

a) O Curso ofereça conhecimentos baseados nos princípios da Análise do Comportamento Aplicada (ABA), sendo esta uma técnica segura e eficaz para prevenir e reduzir riscos de comportamentos desafiadores e crises frequentemente encontrados em indivíduos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

b) Haja adequação do conteúdo à realidade da Administração Pública;

c) O evento seja ministrado por instrutores certificados em Segurança a Crises Agressivas (SCA), com formação na área de psicologia, com experiência no ensino de fala, habilidades sociais e autocuidados para pessoas com autismo.

d) A contratada atenda aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos, a que alude o inciso III. § 3º e 4º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade profissionais ou empresas de notória especialização e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de (grifamos) empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Primando pela economicidade, houve anterior pesquisa em outras instituições de capacitação para definir qual se adequava mais às necessidades atualmente apresentadas pelo Núcleo de Educação Física do Departamento de Educação e Ciência, bem como pesquisa na ENAP, conforme documento anexo, porém, não se logrou êxito.

## 5. Levantamento de Mercado

Após diversas pesquisas realizadas verificou-se que diversas empresas ofertam ações e cursos destinadas à capacitação de pessoal da administração pública.

Considerando a singularidade do serviço que se pretende contratar, o enquadramento legal se dará por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em consonância com o inciso III, alínea f e § 3º e 4º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Em consulta feita pela internet ao catálogo de cursos da ENAP - Escola Nacional de Administração Pública (<https://suap.enap.gov.br/vitrine/curso/1522/>), não foi identificada a oferta de turmas para o curso: Sistema Profissional de Gerenciamento de Crises (PCM).

A capacitação pleiteada será realizada pela empresa "INSTITUTO CELEBRA LTDA", que apresentou documentação comprovando capacidade técnica e experiência da empresa, bem como do instrutor responsável por ministrar a capacitação.

## 6. Descrição da solução como um todo

A contratação pretendida se enquadra na modalidade inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III. § 3º e 4º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O INSTITUTO CELEBRA LTDA será responsável pela produção dos conteúdos a serem ministrados, elaboração do material didático e de apoio, além da confecção e entrega do certificado ao servidor participante.

A ação de capacitação pretendida deverá ocorrer conforme especificações abaixo:

Tema: CURSO SISTEMA PROFISSIONAL DE GERENCIAMENTO DE CRISES (PCM)

Carga Horária: 08 horas

Modalidade de oferta: Presencial

Horário: 08h às 17h

Quantitativo de participantes: 01

Período de realização: 26/04/2025

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação se compõe de 01 (uma) inscrição para servidor do Núcleo de Educação Física do Departamento de Educação e Ciência do Campus Juiz de Fora.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1.302,00

O valor da taxa de inscrição para a participação de 01 servidor é de R\$1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de contratação de apenas um item, portanto não há parcelamento da solução.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de outras contratações.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida encontra-se totalmente alinhada com os seguintes Objetivos Estratégicos (OE) presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI 2021-2025 (Resolução CONSU Nº 01/2021, de 27 de janeiro de 2021)

- OE2: Gerar conhecimento e inovação a partir das necessidades da sociedade;
- OE3: Proporcionar êxito aos estudantes e egressos;
- OE4: Aprimorar o processo de ensino-aprendizagem com base na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- OE10: Promover o desenvolvimento de pessoas;

Em relação ao Plano Anual de Contratações, os serviços pretendidos estão previstos nos seguintes itens no PCA de 2025:

- 1) ID PCA no PNCP: 10723648000140-0-000002/2025
- 2) Data de publicação no PNCP: 23/04/2024
- 3) Id do item no PCA: 1390
- 4) Classe/Grupo 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
- 6) Identificador da Futura Contratação: 158123-486/2025

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação destina-se atender à necessidade de formação de uma equipe interna, no campus Juiz de Fora, para a assistência aos estudantes no transtorno do espectro autista, procurando prevenir e reduzir o risco de comportamentos desafiadores e crises.

A expectativa é que o(s) servidor(es) capacitado(s) no curso PCM, possa(m) replicar integralmente para equipe PCM e parcialmente para os docentes e TAEs do Campus Juiz de Fora, instrumentalizando a comunidade interna.

### 13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se trata de contratação com impactos ambientais por se tratar de serviço voltado para a capacitação de servidores

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os apontamentos deste estudo, considera-se viável a contratação.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GRAZIANY PENNA DIAS**

Solicitante



Assinou eletronicamente em 24/03/2025 às 15:00:52.